

Leis

LEI Nº 10.234

Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir A Comemoração do Aniversário do 38º Batalhão de Infantaria - Batalhão Tibúrcio, a ocorrer, anualmente, no dia 19 de abril.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vitória, a Comemoração do Aniversário do 38º Batalhão de Infantaria - Batalhão Tibúrcio, evento de caráter anual a ser realizado no dia 19 de abril.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a incluir, na data de 19 de abril, a Comemoração do Aniversário do 38º Batalhão de Infantaria - Batalhão Tibúrcio:

ABRIL	
19	Comemoração do Aniversário do 38º Batalhão de Infantaria - Batalhão Tibúrcio

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.236

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Festa da Família da Paróquia Sagrada Família - Jardim Camburi.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a "Festa da Família da Paróquia Sagrada Família - Jardim Camburi", a ser realizada na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.238

Dispõe sobre a instituição no Calendário Municipal, a dança de salão, a ser celebrada no dia 29 de março.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a instituição no calendário municipal, a dança de salão, a ser celebrada no dia 29 de março.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.239

Altera a Lei nº 9.626, de 09 de março de 2020, para modificar o art. 13 e parágrafo único, acrescentando novos parágrafos ao referido artigo desta Lei.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 13 da Lei nº 9.626, de 09 de março de 2020, para acrescentar a seguinte redação:

"Art. 13. O quadro comissionado da CDTIV, destinado exclusivamente para atividades relacionadas à Gerência, Chefia e Assessoramento, é de livre nomeação e exoneração, e será provido por meio de ato da Diretoria Executiva, conforme fixado no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os servidores admitidos para ocupar emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a assinatura do contrato de trabalho por prazo indeterminado e o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social."(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.241

Altera a Lei Nº 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para instituir O Dia Municipal do Slam.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido com o Dia Municipal do Slam.

NOVEMBRO	
04	Dia Municipal do Slam

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de outubro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal